



**Ofício n.º 027/2021 – CERPC**

Manaus, 26 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

**CLÉCIO CUNHA FREIRE**

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.

C/C: A Sua Senhoria o Senhor

**TADEU DE SOUZA SILVA**

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**Assunto:** Nomeação de servidor com salário acima do teto do RGPS após a instituição do Regime de Previdência Complementar – Recente orientação da Secretaria de Previdência – SPREV.

Senhores Secretários,

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para dar conhecimento acerca de recente orientação da Secretaria de Previdência – SPREV sobre nomeações de novos servidores titulares de cargos efetivos, com salários acima do teto do RGPS (R\$ 6.433,57, em 2021), após a instituição do Regime de Previdência Complementar.

A referida orientação, que segue anexa, nasceu de consulta suscitada pelo município de Canoas/RS à Secretaria de Previdência - SPREV, sobre o cumprimento do comando constitucional contido no art. 9º, §6º da EC 103/2019, qual seja: *prazo de dois anos para instituição do Regime de Previdência Complementar* pelos entes subnacionais.

Em resposta, a SPREV esclareceu que se considera instituído o RPC com a publicação da lei, porém *“para entes que possuem servidores efetivos com remuneração acima do teto do RGPS será exigida a contratação de entidade de previdência e a autorização do convênio de adesão pelo órgão fiscalizador”*.





**Considerando** que o Regime de Previdência Complementar de Manaus foi instituído por meio da lei n. 2.759, de 15 de julho de 2021 e que o município possui servidores com salários acima do teto de RGPS;

**Considerando** que o ente, por meio da Comissão de Estudos para Implementação do RPC em Manaus - CERPC, está em fase de seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que administrará o RPC do município, sugerimos que não sejam nomeados novos servidores titulares de cargos efetivos, com salários acima do teto do RGPS, até a implantação definitiva e pleno funcionamento operacional do Regime de Previdência Complementar no município de Manaus, o que deve ocorrer durante o mês de novembro de 2021.

Tal medida visa evitar entraves na renovação administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do município de Manaus, que ocorre a cada seis meses, sempre em novembro e maio.

Sem mais para o momento, renovamos votos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

**DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON**  
Presidente da CERPC



**GesCon - Gestão de Consultas**  
**SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social**

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L174826/2021

**Dados da consulta**

<b>Assunto</b>	<b>Assunto Específico</b>	<b>Ente Federativo / UF</b>
Regime de Previdência Complementar	Orientação sobre Implantação	Canoas / RS
<b>Data de cadastro</b>	<b>Situação</b>	<b>Última mudança de situação</b>
28/09/2021	Respondida	28/09/2021

**Contexto**

Vigência do RPC para entes que possuem servidores com remuneração acima do teto do RGPS

**Manifestação de entendimento**

Reformulação do questionamento anterior, onde não constou a informação de que o ente já possui servidores com remuneração acima do teto do RGPS

**Questionamento**

Considerando que o prazo de dois anos para a instituição do regime de previdência complementar e para a adequação do órgão ou entidade gestora único do RPPS encerrar-se-á em 13/11/21, questionamos o que segue:

1 - O prazo estipulado de dois anos a que se refere o art. 9º, § 6º da EC 103/19, para aquele ente que já possui servidores com remuneração acima do teto do RGPS, seria para a publicação da Lei Municipal que instituirá o RPC ou se da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador do instrumento jurídico a ser definido pelo patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade de previdência complementar?

2 – Ainda, questionamos a respeito de quais as possíveis penalizações serão imputadas ao Município que descumprir o prazo legal estipulado.

**Resposta**

Para fins de observância da EC nº 103/2019, é indispensável a aprovação da Lei de instituição do RPC. Portanto, o RPC será considerado instituído com a aprovação da Lei de instituição do RPC. Sobre a celebração do convênio de adesão, haverá a edição de portaria que regulará este tema. A contratação da entidade de previdência e a autorização do convênio de adesão pelo órgão fiscalizador será requerida para os Municípios que vierem a realizar contratações de servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da Lei.

A não aprovação da lei de instituição da previdência complementar dentro do prazo estabelecido pela EC nº 103/2019 acarretará na perda do certificado de regularidade previdenciária do ente federativo sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas pelos tribunais de contas.



**GesCon - Gestão de Consultas**  
**SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social**

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L174258/2021

**Dados da consulta**

<b>Assunto</b>	<b>Assunto Específico</b>	<b>Ente Federativo / UF</b>
Regime de Previdência Complementar	Orientação sobre Implantação	Canoas / RS
<b>Data de cadastro</b>	<b>Situação</b>	<b>Última mudança de situação</b>
23/09/2021	Respondida	23/09/2021

**Contexto**

Vigência do RPC

**Manifestação de entendimento**

Questionamento sobre a vigência a partir da lei ou da aprovação da contratação da RFPC na Previc.

**Questionamento**

Considerando que o prazo de dois anos para a instituição do regime de previdência complementar e para a adequação do órgão ou entidade gestora único do RPPS encerrar-se-á em 13/11/21, questionamos o que segue:

1 - O prazo estipulado de dois anos a que se refere o art. 9º, § 6º da EC 103/19, seria para a publicação da Lei Municipal que instituirá o RPC ou se da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador do instrumento jurídico a ser definido pelo patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade de previdência complementar?

2 – Ainda, questionamos a respeito de quais as possíveis penalizações serão imputadas ao Município que descumprir o prazo legal estipulado.

**Resposta**

Para fins de observância da EC nº 103/2019, será considerado instituído o RPC por meio da aprovação da lei. A não aprovação da lei de instituição da previdência complementar dentro do prazo estabelecido (até 13.11.2021) pela EC nº 103/2019 acarretará na perda do certificado de regularidade previdenciária do ente federativo, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas pelos tribunais de contas. A contratação da entidade de previdência e a autorização do convênio de adesão pelo órgão fiscalizador será requerida para os Municípios que vierem a realizar contratações de servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da Lei.

